



PROCESSO N.º 2479/10

PROTOCOLO N.º 10.812.103-3/10

PARECER CES/CEE N.º 05/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 150/10, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1.637/10-CES/GAB/SETI (fls. 15), de 15 de dezembro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, município de Dois Vizinhos, que por meio do Ofício n.º 24/10 (fls. 02), de 29 de novembro de 2010, encaminha documentos, tendo em vista as determinações do Parecer CES/CEE-PR n.º 150/10, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado.

2. No Mérito

Em 07 de abril de 2010, o Parecer CES/CEE-PR n.º 150/10, renovou o reconhecimento do Curso em tela. Entretanto, determinou à IES que:

- a) trate a atividade de TCC separadamente com ementa, carga horária e docente específico;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório, conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP n.º 02/09;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR n.º 04/06;
- d) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários;
- e) no prazo de até 180 dias a contar da publicação deste, encaminhe a



PROCESSO N.º 2479/10

este Conselho informações sobre o cumprimento das recomendações do perito.

Em decorrência do disposto no supracitado, a Vizivali apresentou o conjunto de documentos exigidos, conforme legislação vigente (fls. 03-13).

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por atendida as exigências contidas no Parecer CES/CEE-PR n.º 150/10, que trata da renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, município de Dois Vizinhos.

Devolva-se o presente processo à Vizivali, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES